PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO SUPERENDIVIDAMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A EDUCAÇÃO FINANCEIRA E PROTEGER CONSUMIDORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Superendividamento no Município de Cuiabá, com o objetivo de promover a educação financeira e proteger consumidores domiciliados no município em situação de vulnerabilidade, especialmente idosos, nos termos da Lei Federal n.º 14.181, de 1.º de julho de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Superendividamento: a impossibilidade manifesta do consumidor, pessoa física, de boa-fé, de pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer a renda necessária para sua subsistência e de sua família;

II - Consumidores vulneráveis: pessoas físicas em situação de fragilidade financeira ou social, incluindo, entre outros, aposentados, pensionistas, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pessoas com deficiência.

Art. 3º O Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Superendividamento terá as seguintes diretrizes:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360034003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por PAULA PINTO CALIL:63379678015 Data: 13/06/2025 19:47:55

I - Promover campanhas educativas sobre o uso responsável do crédito e do orçamento familiar, bem como os riscos do endividamento excessivo;

II - Oferecer cursos e palestras gratuitas de educação financeira, com prioridade para consumidores vulneráveis;

III - Divulgar os direitos do consumidor superendividado, conforme a Lei Federal nº 14.181/2021, incluindo a possibilidade de renegociação de dívidas com preservação do mínimo existencial;

IV - Promover ações específicas de proteção à pessoa idosa contra práticas abusivas de crédito, nos termos do Estatuto do Idoso e da legislação consumerista vigente.

V - Articular parcerias junto ao Procon Municipal, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance das ações educativas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, nos termos de suas disposições, e designará a secretaria municipal competente para coordenar as ações do Programa, com a participação do Procon Municipal, que poderá:

I - Produzir materiais educativos em linguagem clara e acessível, como cartilhas e vídeos;

II - Realizar mutirões de atendimento para orientação financeira e encaminhamento de consumidores superendividados;

III – Promover ações específicas de proteção à pessoa idosa contra práticas abusivas de crédito;

IV - Monitorar práticas abusivas de oferta de crédito no município, em articulação com os órgãos competentes, nos casos previstos em lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas as normas orçamentárias vigentes, podendo ser complementadas por recursos de parcerias públicas ou privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360034003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PAULA CALIL
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que visa enfrentar uma das mais graves realidades sociais do nosso tempo: o superendividamento. Trata-se de um fenômeno que afeta milhares de famílias cuiabanas, comprometendo não apenas sua estabilidade financeira, mas também sua dignidade, saúde mental e bem-estar.

O superendividamento ultrapassa as fronteiras do problema econômico. É uma questão social, humana e política, que exige medidas efetivas e comprometimento com os mais vulneráveis, especialmente os idosos, aposentados, pensionistas e pessoas com deficiência.

Enquanto instituições financeiras se beneficiam de juros abusivos e ofertas de crédito sem critérios, grande parte da população sofre para manter o básico: alimentação, medicamentos e moradia. Ninguém deveria ser forçado a escolher entre pagar dívidas e garantir sua sobrevivência.

O presente Projeto propõe medidas concretas: ações educativas, cursos de capacitação, mutirões de atendimento e articulação institucional com o Procon e entidades civis, para construir uma rede de apoio e orientação às pessoas endividadas.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovarmos este projeto e assegurarmos sua efetivação como política pública permanente, rompendo, de forma decisiva, o ciclo de endividamento que aflige nossa população e reafirmando o compromisso deste Parlamento com a justiça social e a dignidade do povo cuiabano.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 13 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360034003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.